



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.129

De 04 de abril de 2005.

*Disciplina a concessão de diárias e o pagamento de despesas com locomoção aos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores e Servidores do Município de Farias Brito que necessitarem se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias e terá suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas pelo Prefeito Municipal, em Portaria numerada em ordem cronológica e devidamente fundamentada.

§ 1º. A portaria, que determinar o afastamento do agente político ou do servidor, conterá:

a) o nome e o respectivo cargo ou função, do beneficiado;



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

- b) o local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- c) uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo de demonstrarão dos resultados obtidos;
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

**Art. 3º.** Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo beneficiário, no prazo de cinco dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento.

**Art. 4º.** Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias, ou o pagamento de despesas com locomoção, integrará os subsídios ou vencimentos do beneficiado, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens funcionais ou pessoais.

**Art. 5º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a seis horas, e destinam-se a indenizar o agente político ou servidor de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria que as conceder.

§ 2º. Não serão concedidas diárias nas hipóteses em que o deslocamento se der dentro da área territorial do Município, ou em que as despesas de alimentação e hospedagem sejam suportadas



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado,

§ 3º. Em caso de deslocamento do agente político ou servidor para fora do território nacional, a autoridade competente poderá conceder diárias em dobro.

§ 4º. Os valores das diárias são os definidos no anexo Único Parte integrante desta Lei, reajustados no início de cada exercício financeiro, com base na variação do índice de reajuste do Salário mínimo.

**Art. 6º.** Despesas com locomoção são aquelas atinentes ao deslocamento dos agentes políticos ou servidores municipais com comodidade, rapidez e segurança, atendidos os princípios da economicidade e razoabilidade, compreendendo passagens interurbanas, rodoviárias e aéreas.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Prefeito a realização de reservas, e aquisição de passagens rodoviárias e aéreas, após o recebimento da Portaria correspondente e comunicação com o agente político ou servidor beneficiado.

**Art. 7º.** Observada a conveniência de horário, o transporte coletivo preferirá a qualquer outro meio de deslocamento e, no caso de passagens aéreas, será escolhida a tarifa de menor custo, desde que contemplada a possibilidade de mudança de horário ou transportador.

**Art. 8º.** Quando do retorno, o agente político ou servidor deverá apresentar o bilhete de passagem utilizado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

**Art. 9º.** Não haverá pagamento de despesas com locomoção nos deslocamentos realizados em carro oficial do Município, ficando a cargo do condutor, por sua chefia, obter e comprovar os recursos utilizados no deslocamento.

**Art. 10.** Inexistindo carro oficial ou condutor disponível, a locomoção dentro do Município será realizada em veículos contratados pelo Município, e o valor das despesas poderá ser adiantado, ou será imediatamente ressarcido, pelo Município, mediante a entrega do recibo correspondente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão a conta das dotações próprias de cada Secretaria, Fundo ou Unidade Administrativa.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 04 de abril de 2005.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Farias  
Brito

ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 1.129/2005

CARGO/FUNÇÃO	DESTINO DA VIAGEM		
	REGIÃO CARIRI E CENTRO SUL DO ESTADO	CAPITAL E DEMAIS REGIÕES INTERIOR DO ESTADO	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Prefeito	70,00	200,00	300,00
Vice-Prefeito	70,00	200,00	300,00
Secretários	40,00	150,00	200,00
Procuradores	40,00	150,00	200,00
Servidores Comissionados	30,00	100,00	120,00
Servidores Efetivos	20,00	80,00	100,00